

e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Olaio*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 6101/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 567/99.4PBALM-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido *Hernâni Manuel Campos Miranda*, com domicílio na Rua de D. Francisco Melo Noronha, 20, 6.º, esquerdo, Laranjeiro, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 6102/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito, auxiliar aos juízos criminais, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18 050/99.6TDLSEB, pendente neste Tribunal, contra o arguido *Paulo Oliveira Fernandes*, filho de *Diamantino Fernandes* e de *Maria Amélia Neves de Oliveira*, natural de *Oeiras*, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1970, solteiro, com domicílio na Rua de D. Lourenço de Almeida, 21, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 1999, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

**Aviso de contumácia n.º 6103/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito, auxiliar aos juízos criminais, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 791/99.0PBALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido *Sérgio Manuel Cardoso de Almeida*, filho de *António Eduardo Pinto de Almeida* e de *Laurentina da Luz Pataca Cardoso de Almeida*, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6520325, com domicílio na Rua do Capitão Leitão, 97, anexo 1, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões

ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

**Aviso de contumácia n.º 6104/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito, auxiliar aos juízos criminais, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 23/00.0PTALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido *Silvério da Silva*, filho de *João Silva* e de *Calmícia Gomes*, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1962, solteiro, com domicílio em Olho de Boi, 14, Bairro Social, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

**Aviso de contumácia n.º 6105/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito, auxiliar aos juízos criminais, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 931/03.6PAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido *Paulo Jorge dos Santos António*, filho de *Joaquim António* e de *Ana Paulo Francisco*, natural de Angola, nascido em 26 de Março de 1973, solteiro, com domicílio na Rua de Ary dos Santos, 29, 4.º, A, Feijó, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, praticado em 7 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

**Aviso de contumácia n.º 6106/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), 568/95.1GDALM, pendente neste Tribunal, contra a arguida *Maria de Fátima Brito*, filha de *Maria Rosa Brito*, natural de Praia, Cabo Verde, onde nasceu a 12 de Abril de 1961, com domicílio na Rua de Bartolomeu Dias, 87, 7.º, B, Vila Nova de Caparica, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos artigos 1.º, 4.º e 108.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 6107/2005 — AP.** — A Dr.ª *Linda do Souto*, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no